

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000344-10.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: GLORIA DIAS BOA SORTE
Requerido: MARIA SCHIAVO DIAS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

É deveras modesto o valor a ser levantado, compreendendo resíduo de benefício previdenciário, razão para dispensa de maior formalismo, tal qual, inclusive, autoriza a regra constante do artigo 1.109 do Código de Processo Civil.

Noto, de passagem, que a filha requerente cuidou da declaração de óbito da genitora, o que autoriza a ilação de ter estado e estar à frente dos assuntos inerentes ao passamento.

Diante do exposto, **defiro o pedido**. Expeça-se o alvará, desde logo, com prazo de validade de um ano. A cópia assinada digitalmente pode ser impressa diretamente pela pessoa interessada e apresentada ao órgão.

Arquivem-se os autos, em seguida.

P.R.I.

São Carlos, 22 de outubro de 2013. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data acima	lançada	estes au	utos k	oaixaram	em (Cartório,	com	r.	despacho	supra.
O(A) escreven	te:									